



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

**DECRETO Nº 018/16 DE 26/04/2016.**

**NOMEIA OS MEMBROS DO  
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA  
IDOSA DO MUNICÍPIO - COMPISJO DO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.075/08, de 26/02/2008,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam através do presente Decreto nomeados pelo período de 2 (dois) anos, os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do Município de São João do Oeste – COMPISJO, tendo a seguinte composição:

**I – Representantes do poder público local, titulares e respectivos suplentes:**

- a) Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social:  
Judite Rasch Gauer e Ana Ertel
- b) Representante da Sec. Munic. Da Saúde e Assistência Social:  
Cristiane dos Reis e Claudia Wolschick Lenz
- c) Representante da Sec. Munic. De Educação, Cultura e Esportes:  
José Schneider e Juliane Stefen
- d) Representante da Sec. Munic. De Administração, Planejamento e Finanças:  
Jussara T.R. Grasel e Ilse Schneiders

**II – Representantes dos grupos de idosos de forma setorial, no âmbito do Município de São João do Oeste:**

- a) Representantes dos grupos de idosos de Beato Roque, Vale Pio e Cristo Rei:  
Titular: Sidio Ternus  
Suplente: Alibio Goetz
- b) Representantes dos grupos de idosos de Ervalzinho, Jaboticaba e Fortaleza:  
Titular: Claudia Babick  
Suplente: Afonso Bressler
- c) Representantes dos grupos de idosos de Macuco, Alto Macuco, Itacuruçu e Medianeira:  
Titular: Canísio Grings  
Suplente: Artêmio Meier
- d) Representantes dos grupos de idosos da sede do município:  
Titular: Bruno Egewarth



SÃO JOÃO DO OESTE - SC



**Estado de Santa Catarina**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**

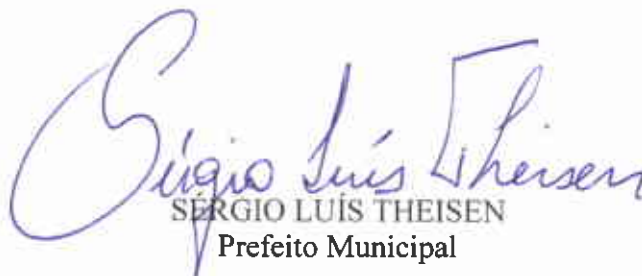
Suplente: Simplício Becker

**Art. 2º** - A presente nomeação não acarretará ônus para os cofres públicos municipais por ser considerado serviço público relevante.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º**. Fica revogado o Decreto 031/2014.

São João do Oeste – SC, 26 de abril de 2016.

  
SÉRGIO LUÍS THEISEN  
Prefeito Municipal